



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 355/2023

Ref. Ofícios nº: 164/165/166/167/170 – 2023 - GIGOV SOROCABA

São Roque, 04 de julho de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Rogério Fernando do Amaral
Gerente filial
Gerência Executiva de Governo Sorocaba/SP
Avenida Antônio Carlos Comitrê, nº 86,
1º andar – Bairro Campolim
CEP 18047-620, Sorocaba-SP

Assunto: Notificação de Tomada de Contas Especial – TCE OGU

Cumprimentando-o, informo que indevidamente foram remetidas a essa Câmara Municipal correspondências direcionadas a minha pessoa, mas que tinham como verdadeiros destinatários tanto a) o Ex-Prefeito Municipal Cláudio José Goes quanto b) o atual Prefeito, Marcos Antônio Augusto Issa Rodrigues de Araújo.

Informo que o direcionamento dessas correspondências é indevido, em face da impossibilidade de que eu (enquanto autoridade pública) passe a atuar como destinatário de correspondências de terceiros.

Isso porque os atos praticados por vossas senhorias dizem respeito a relações jurídicas de TERCEIROS (Ex e Atual Prefeito).

Friso que a correspondência a mim direcionada relaciona-se com meu cargo e quanto a isso não há dúvida.

Todavia, no tocante as outras Cartas direcionadas aos ex-prefeitos tem-se que NÃO há qualquer vínculo do meu cargo público com os atos que venham a ser praticados por essa instituição financeira, de modo que burla a legislação.

Ademais, a legislação NÃO me autoriza a receber em nome de Ex-Prefeitos correspondências, por força dos comandos contidos no artigo 5 inciso da CFRB, *verbis*:

Artigo 5º, XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Sustento, nesse ponto, que a conduta de me enviar correspondência cujo CONTEÚDO seja de interesse de terceiros NÃO se insere nas situações EXCEPCIONAIS em que a legislação considera não violados o sigilo de comunicações, o que se extrai da interpretação a *contrariu sensu* da regra jurídica contida no artigo 10 da Lei Federal 6538/76, *litteris*:

Art. 10 - Não constitui violação de sigilo da correspondência postal a abertura de carta:

I - endereçada a homônimo, no mesmo endereço;

II - que apresente indícios de conter objeto sujeito a pagamento de tributos;

III - que apresente indícios de conter valor não declarado, objeto ou substância de expedição, uso ou entrega proibidos;

IV - que deva ser inutilizada, na forma prevista em regulamento, em virtude de impossibilidade de sua entrega e restituição.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III a abertura será feita obrigatoriamente na presença do remetente ou do destinatário.

Dessa feita, o legislador entendeu que deve haver nexo de PERTINÊNCIA entre quem figura como DESTINATÁRIO da Carta e o CONTEÚDO nela inserido já que correspondências destinadas a terceiros NÃO podem ser direcionadas a OUTREM que não aqueles que devem poder praticar atos ou sofrer as consequências inerentes ao conteúdo dessas mesmas correspondências.

De igual modo, e porque essas correspondências tem como destinatários terceiros que não a minha pessoa, tem-se que esse tipo de expediente pode me fazer incidir no tipo contido no artigo 151 parágrafo 1º inciso II do Código Penal, *litteram*:

Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

§ 1º - Na mesma pena incorre:

II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

Em acréscimo, tem-se que esse tipo de postura afronta, cabalmente, as disposições legais e constitucionais da LGPD seja porque os elementos dessa Carta (como números de processos administrativos, pessoas envolvidas e arroladas, conteúdo jurídico da correspondência) constituem-se como Dados Pessoais segundo a conceituação capitulada no artigo 5º Inciso I da citada lei, *litteris*:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Sobremais, essa situação NÃO se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º da citada norma jurídica, *verbis*:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

Logo, deixo claro que NÃO praticarei qualquer ato que para o qual que NÃO tenho PODER no que se inclui o ato de remeter ao ex-prefeito Cláudio José Goes correspondência a ele direcionada, de modo que também não irei encaminhar qualquer correspondência emitida pela CEF ao atual Prefeito.

Calcado, então, em todas essas razões de ordem pública e legal, solicito que NÃO mais sejam enviadas correspondências para mim e que tenham por objetivo produzir atos de comunicação de TERCEIROS ficando expressamente consignado que CASO esses atos voltem a ocorrer tomarei as providências legais para que meu nome não mais seja envolvido em correspondências alheias, o que faço nos termos do artigo 5º, XII da CFRB, 10 e seus incisos da Lei Federal 6538/76, 151 parágrafo 1º inciso II do Código Penal, Artigos 4 e 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais .

Reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO

Presidente